



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 017/2021 - CONSEPE

Indeferimento dos recursos administrativos interpostos pelos discentes do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Público ofertado pelo Campus de Natal.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18/1997 – Consepe e da Resolução nº 58/2013 – Consepe;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* não possuem caráter continuado, ou seja, se exaurem com o fim do prazo previsto para oferta e sua realização, não havendo cronograma específico de previsão de novas turmas do mesmo curso no calendário acadêmico;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo legal de duração do programa;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 739/2019 – Uern (volumes I, II e III),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir os recursos administrativos interpostos pelos discentes (Alberto Alexandre Vieira da Silva e outros) do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Público ofertado pelo Campus de Natal.

Art. 2º Fica garantido aos alunos o reaproveitamento de todos os créditos cursados para fins de reingresso em outros cursos de mesma natureza e mesma área no âmbito da UERN, em qualquer unidade da instituição, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da publicação desta resolução.

Art. 3º É de responsabilidade dos alunos o ônus financeiro decorrente do reingresso previsto no artigo anterior.

Art. 4º Para reingresso em um dos cursos na referida área, o aluno deverá se submeter ao processo seletivo em condições de igualdade com os demais candidatos e uma vez selecionado deverá ter a garantia de aproveitamento dos créditos já cursados, após a interposição de requerimento.

Art. 5º A Uern não se responsabiliza pela reoferta do curso para essa finalidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Alexandra Ferreira Gomes
Prof. Francisco Valadares Filho
Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Renato André de Araújo Sousa